



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 1º DE AGOSTO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL "AD HOC" – Alexandre Teixeira Carsola

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de julho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral "ad hoc" e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral nos itens 51, TC-006696.989.20-1, relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, interessado Fábio de Paula Valadão, advogado Marcelo Palavéri; 85, TC-021190.989.21-0, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atual BRK Ambiental –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Sumaré S.A.), advogado Octavio Valverde Gutierrez; 97, TC-007136.989.20-9, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Queiroz, advogado Rogério Monteiro de Barros e, por fim, item 102, TC-006271.989.23-8, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessada Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, interessado e defensor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002177/026/13

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Exercício: 2013.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário), João Cardoso Palma Filho e Fernando Padula Novaes (Secretários Adjuntos).

Acompanham: TCs-002177/126/13, 024827/026/14, 001104/009/14, 000431/019/13, 004047/026/08, 008778/026/17, 009757/026/06, 010540/026/06, 011030/026/14, 016185/026/17, 020048/026/16, 028784/026/14, 031007/026/07, 031144/026/05, 031145/026/05, 036487/026/15 e 041860/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-6.

PROCESSOS

TC-002178/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Fernando Padula Novaes e Odair Romanato.

TC-002179/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadora da Despesa: Juliana Ribeiro e Silva de Paula.

TC-002180/026/13

Unidade Gestora Executora: Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional – extinta.

TC-002181/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração do Conselho Estadual de Educação.

Ordenadora da Despesa: Guiomar Namó de Mello.

TC-002182/026/13

Unidade Gestora Executora: Administração do Departamento de Suprimento Escolar – extinta.

TC-002183/026/13

Unidade Gestora Executora: Serviço de Administração do Departamento de Suprimento Escolar – extinta.

TC-002184/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – extinta.

TC-002185/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – extinta.

TC-002186/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Ensino do Interior – extinta.

TC-002187/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração da Coordenadoria de Ensino do Interior – extinta.

TC-002188/026/13

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas – extinta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002189/026/13

Unidade Gestora Executora: Divisão de Administração de Estudos e Normas Pedagógicas – extinta.

TC-002190/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Jorge Sagae, Elide Hélia Magnani e Cleide Bauab Eid Bochixio.

TC-002191/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadoras da Despesa: Maria de Fátima Lopes e Maria Helena Sanches de Toledo.

TC-002192/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Rosangela Aparecida de Almeida Valim e Valter Dias Lopes.

TC-002193/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Isabel Faria e Fortunata Regina Pezzato.

TC-002194/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste.

Ordenadores da Despesa: Eliana Albarrans Leite e Reinaldo Inácio de Lima.

TC-002195/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Eva Maria Pereira da França Santos e Sérgio Roberto.

TC-002196/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadoras da Despesa: Maria Helena Tambellini Faustino e Alice Venchiarutti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002197/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Francisco, Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto e Suely Augusto Pereira.

Acompanha: TC-016185/026/17.

TC-002198/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadoras da Despesa: Solange Teresa Galleti e Ivany Theodósio Lerco Flygare.

TC-002199/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenadoras da Despesa: Magali Ansara de Abreu, Lucia Regina Mendes Espagolla, Ana Laura Giacon Gabriel de Andrade e Jesuíno do Nascimento.

TC-002200/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadoras da Despesa: Maria José Valezin, Rosana Guerriero e Cristiane Menechini Camargo.

TC-002201/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Sandoval Cavalcante e Elisete Aparecida Yazaki Melloso.

TC-002202/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenadoras da Despesa: Maria Ligia Fernandes Branco e Francisca Alves de Lima.

TC-002203/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Samuel Alves dos Santos e Sueli Murakami Oberhuber.

TC-002204/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Amadora Fraiz Vilar Delia Beta.

TC-002205/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida dos Santos Martins e Vanderlice Maria Cardana.

TC-002206/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadoras da Despesa: Maria Carmen de Paula Freitas e Maria Lúcia Franco Florentino.

TC-002207/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Aziz Salles Saker e Tania de Fátima Rocha.

TC-002208/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadoras da Despesa: Maria Inez Molinari Sofia e Marineusa Inês de Fátima Biazetto.

TC-002209/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Aírton César Domingues, Luciane Magalhães de Carvalho e Ivete Picarelli Milanésio.

TC-002210/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadoras da Despesa: Marta Maria Campos e Keise Cristina Portela dos Santos.

TC-002211/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadoras da Despesa: Marli Rodrigues Siqueira e Gislene Arminda de Almeida Paiva.

TC-002212/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadoras da Despesa: Marilene Pinto Ceccon e Vera Maria Salles Freitas de Lima.

TC-002213/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Teresa Lúcia dos Anjos Brandão, Fernanda Conceição Fontanelli e Luis Augusto Olberg.

TC-002214/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadoras da Despesa: Nilcéa Fátima Stella Almeida e Irene Machado Pantelidakis.

TC-002215/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadoras da Despesa: Ariane Aparecida Butrico e Márcia Beatriz Biachini Cunha.

TC-002216/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo

Ordenadoras da Despesa: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra.

TC-002217/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lúcia Miranda e Maria Romilda Padovan de Almeida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002218/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadoras da Despesa: Maria das Mercês Martins Bighetti e Maria Cecília Nardin Lara Moraes.

TC-002219/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lúcia Godoy Cazu e Márcia Helena Martins Lopes dos Santos.

TC-002220/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadoras da Despesa: Priscila de Araújo Silva Wiesel Neuburger e Áurea Nadir Martinelli.

TC-002221/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadoras da Despesa: Selênia Silvia Witter de Melo e Cláudia Oliveira Ferraz.

TC-002222/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadoras da Despesa: Ana Paula Dorini e Nirley Dias de Oliveira Amaral.

TC-002223/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Lúcia Cantareira e Freitas Sabino, Joaquim Benício Peruzzo e Marisa Aparecida Coltri Lélis.

TC-002224/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Maria José Serra Vicente Zaccaro e Newton Aparecido dos Santos.

TC-002225/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Cleomenes José Santana e Ruth Maria Gonçalves Barbieri.

TC-002226/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadoras da Despesa: Solange de Oliveira Bellini e Eni Pontes Alonso.

TC-002227/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Gina Sanchez e Nilceia Maria Arantes Marteline.

TC-002228/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenadoras da Despesa: Sônia Maria Santana de Abreu, Solange Aparecida Dias Ferreira e Márcia Borges Faria.

TC-002229/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadoras da Despesa: Rosilene Aparecida Palugan Vargas e Regina Littério de Bastos Ferrari.

TC-002230/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadoras da Despesa: Salim Andraus Júnior e Renata Cristina Angelieri Badialli.

TC-002231/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Vicente e Elisabete Car Vidotto.

TC-002232/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Antonio Admir Schiavo e Maria de Jesus Ferreira Taveira Gama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002233/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadoras da Despesa: Maria do Carmo Rodrigues Lurial Gomes e Deise Regina de Godoy Bresciani.

TC-002234/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadoras da Despesa: Edina Paula Roma Teixeira e Maria Margarete Cordioli.

TC-002235/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida Cheruti Frare e Luciana Bianchini Lopes Pereira.

TC-002236/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadoras da Despesa: Adélia Menezes da Silva e Rosangela Caparroz Garcia.

TC-002237/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Lourdes Marchesi de Oliveira e Hugo César Tasso.

TC-002238/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Ângela Maria Escobar Baesso, Ana Flávia de Andrade Coelho, Júlio César Machado Ramalho e Maria de Lourdes Coelho Viterbo.

TC-002239/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Luiz Vieira, Vera Lúcia Viana Vieira de Paula e Elidia Vicentina de Jesus Ribeiro.

TC-002240/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Edilene Aparecida Simão Freitas, Diva Maria Ferreira Alves e Márcio Nunes da Cruz.

TC-002241/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: Dárcio José Gabriel, Guilherme Marques Gorski e Vera Lúcia Espíndola.

TC-002242/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadores da Despesa: Anivaldo Roberto de Andrade e Filomeno de Toledo Mazzoni.

TC-002243/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadoras da Despesa: Vânia Regina Passos e Rosane Terezinha Martins Cruz Alves de Oliveira.

TC-002244/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadoras da Despesa: Ana Cláudia Maia e Lirene Macedo Batista.

TC-002245/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Marlene Medaglia Cavalheiro Jacomassi e João Luiz Sene.

TC-002246/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaú.

Ordenadoras da Despesa: Carla Matar Karam, Maria Eliza Goi Roscani e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-002247/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadores da Despesa: Luiz Reinaldo Lopes e Maria Lúcia Solér.

TC-002248/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Eliana Maria Bolárin, Dirlene Aparecida Tarício, Mareci Rodrigues Gazzi e Adão Aparecido Souza.

TC-002249/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Varussa, Lizabete Aparecida Delatim e Keli Celiani Gardezani Cunha Simionato.

TC-002250/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadoras da Despesa: Miyoko Tanji, Denise Jorge Magnoler e Marilisa Cássia Roversi Zago.

TC-002251/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ivanilde Elias Zamae e Maristela Romano.

TC-002252/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadoras da Despesa: Ademilda Pereira Moreira Suyama e Ivanir Rotta Cavalheiro.

TC-002253/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Canevari e Mercedes Maria da Silva.

TC-002254/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadores da Despesa: Elin de Freitas Monte Claro Vasconcellos, Josimeire Ricardo da Rocha e Regina Navas Santos.

TC-002255/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Silvia Maria Rodrigues Nunes Cantarin e Sandra Regina Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002256/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Gicele de Paiva Giudice, Jurema Silvia de Souza Alves, Maria de Fátima Ramos César e Nelis Antonia de Souza Cervelin.

TC-002257/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira.

TC-002258/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadoras da Despesa: Maria Ignez Carlin Furlan e Ana Rosária Campos.

TC-002259/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Lucimeire dos Santos e Carlos Eduardo Barbosa.

TC-002260/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Naide Videira Braga, Alice Maria Aguiar Filgueiras Corrêa e Eunice Ladeia Guimarães Lima.

TC-002261/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Gabriel Marcos Spinula, Cláudia Ferreira Pitsch Simoni e Maria Elisabete Ramos Nakamura.

TC-002262/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Simone Maria Locca e Maria Cleuza Trovo Pazim.

TC-002263/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Edeni Aparecida da Cunha Garcia, Lídia Terezinha David Turella e Eliara Marli Rosa.

TC-002264/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: Dulce Regina de Carvalho Ceneviva, Sandra Cristina Ferreira Verardino, João Bosco Arantes Braga Guimarães e Rossana Aguilera Garcia Barbosa.

TC-002265/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco e Luiz Viviani Filho.

TC-002266/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Pereira e Maria Cristina Pirajá Martins Noronha.

TC-002267/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reni Selma Gomes Mazarão e Maria José de Barros.

TC-002268/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski e Osvaldo Campanha.

TC-002269/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Adriane Carvalho Toledo Rigotti e Zoraide de Oliveira.

TC-002270/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Maria Zilda Cesarotto e Eliana Mara Simão Lerck.

TC-002271/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães, Maria Nazareth Guimarães Cardoso e Cláudia Eliana Leite.

TC-002272/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Teresa Aparecida Dancini, Cássia Regina Furtado e Ângela Maria Toniollo Sarni.

TC-002273/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Bugni, Vera Lúcia Bellucci Provasi e José Eduardo de Carvalho Prestes.

TC-002274/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Dirceuza Biscola Pereira e Marcos Fortes de Bastos.

TC-002275/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadores da Despesa: Leda Maria Zanardi Miguel e Paulo César Cedran.

TC-002276/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Carmen Lúcia Machado Passarelli, Paulo Fernandes, Vanilda Aparecida Pereira da Silva e Zoraide de Oliveira.

TC-002277/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e José Antônio Soares.

TC-002278/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Iara Rodrigues dos Reis Souza Mateus, Ivone de Jesus Lima Francisco e Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano.

TC-002279/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Neto e Marli Aparecida da Silva Viçoti.

TC-002280/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Ondina Natal Lopes Peres, Lucimeire Gomes Mendonça, Cristina Aparecida Pereira Leonel e Adriana Maria de Mendonça.

TC-002281/026/13

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadoras da Despesa: Sueli Aparecida da Silva Bonfietti e Vera Lúcia Bachiega Zambrosi.

TC-002282/026/13

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Professores do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”.

Ordenadores da Despesa: Sandro Gustavo Gonçalves Cano e Silvia Andrade da Cunha Galetta.

TC-002285/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão da Educação Básica.

Ordenadoras da Despesa: Maria Elizabete da Costa e Veralice Prudente de Moraes Miranda.

TC-002286/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadoras da Despesa: Maria Lúcia Barros de Azambuja Guardia, Ione Cristina Ribeiro Assunção e Cyntia Lemes da Silva Gonçalves Fonseca.

TC-002287/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Ordenadoras da Despesa: Ana Leonor Sala Alonso, Dione Maria Whitehurst di Pietro e Consuelita Rosário da Silva Freitas.

Acompanha: TC-007471/026/13.

TC-002288/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.

Ordenadoras da Despesa: Lílian Rodrigues de Souza, Ângela de Lourdes Fiorin e Marilena de Lourdes Silva.

TC-002289/026/13

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Chiaroni Afuso e Alexandre de Andrade.

TC-002290/026/13

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contratos e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Aldo Ubida Sanches e Maria da Graça Pardi Walderrama.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas anuais de 2013 da Secretaria da Educação, tratadas no Processo Consolidado TC-2177/026/13, quitando-se os responsáveis pela sua gestão no exercício, Senhores Herman Jacobus Cornelis Voorwald, João Cardoso Palma Filho e Fernando Padula Novaes, segundo o artigo 35 da mencionada Lei.

Decidiu, outrossim, julgar as contas das UGEs na seguinte conformidade: a) com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Tribunal, regulares as contas do exercício de 2013 das UGEs relacionadas nas fls. 52 a 54 do voto do Relator, juntado aos autos, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por Adiantamento e por Almojarifado relacionados nos Processos correspondentes, com base nos artigos 34 e 50 do mencionado Diploma Legal; e, b) nos termos do artigo 33, inciso II, da aludida legislação, regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2013 das UGEs listadas nas fls. 54 a 56 do referido voto, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por Adiantamento e por Almojarifado relacionados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 35 e 50 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, ainda, sejam comunicadas, via sistema eletrônico, do teor da presente decisão a Pasta da Educação e as Unidades em que foram constadas ocorrências, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, a expedição de comunicação ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência acerca da falta de AVCB em diversos prédios da Secretaria da Educação.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-000061.989.23-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado contínuo de gestão operacional dos processos e da sistemática de implementação das iniciativas estratégicas da PRODESP junto ao Governo do Estado de São Paulo, com foco nas estratégias e nos programas de capacitação voltados à eficiência do setor público e ao aprimoramento contínuo de atendimento ao cidadão por meio de soluções tecnológicas inovadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº205.802), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 21/12/2022 entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp e a Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

03 TC-000678.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Jair Marcelino da Silva Filho” – AME Bauru.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado em 20/12/2022 entre a Secretaria da Saúde Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

04 TC-014371.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021 (01-09-21 a 31-12-21).

Valor: R\$3.740.904,10.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas, relativa ao exercício de 2021, a título do Convênio de Parceria s/nº, de 31/08/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, no montante de R\$ 3.780.984,42, quitando-se os Responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 333.420,99 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Responsável pela Pasta Estadual informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 333.420,99, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Conveniada na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela Instituição.

Excetua-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-013630.989.23-4).

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

05 TC-010471.989.21-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-19.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

06 TC-000387/002/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Marisete Céspedes Perico (Coordenadora da CGCSS Substituta), Antonio Rugolo Junior (Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$14.370.274,37.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

07 TC-011176.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiori (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.718.217,45.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 e GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Fundação do ABC - FUABC, relativa ao exercício de 2020, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde no bojo do contrato de gestão estabelecido entre elas, dando quitação aos responsáveis.

Por fim, registrou severa recomendação aos contratantes para que passem a computar nos gastos de despesas com pessoal os custos com os prestadores de serviços.

08 TC-015453.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF Substituta), Nélio Joel Angeli Belotti, Eugênio Rocha Mendes de Oliveira e Manoel Ricardo de Souza e Silva (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$12.426.606,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 1.007.969,85, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2021.

Por fim, exauridas, as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

09 TC-011362.989.21-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM.

Entidade Beneficiária: Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo – SAMAS.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Antônio Thomaz Lessa Garcia Junior, Paula Paiva Ferreira (Coordenadores da UPPM), Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui, Paula Paiva Ferreira (Ordenadores de Despesa) e José Carlos Reis Marçal de Barros (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$9.564.344,38.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 2.443.075,82, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

10 TC-001754.989.17-6

Órgão: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Reitor), Vahan Agopyan (Vice-Reitor) e Adalberto Américo Fischmann (Pró-Reitor de Administração).

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002103.989.17-4

Unidade: Reitoria – RUSP.

Responsáveis: Marco Antonio Zago, Vahan Agopyan e Adalberto Américo Fischmann.

TC-002104.989.17-3

Unidade: Faculdade de Direito – FD.

Responsáveis: José Rogério Cruz e Tucci e Renato de Mello Jorge Silveira.

TC-002105.989.17-2

Unidade: Escola Politécnica – POLI.

Responsáveis: José Roberto Castilho Piqueira e Liedi Legi Bariani Bernucci.

TC-002106.989.17-1

Unidade: Instituto de Energia e Ambiente – IEE.

Responsáveis: Colombo Celso Gaeta Tassinari, Ildo Luis Sauer e Roberto Zilles.

TC-002107.989.17-0

Unidade: Faculdade de Medicina – FM.

Responsáveis: José Otavio Costa Auler Junior e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho.

TC-002108.989.17-9

Unidade: Faculdade de Saúde Pública – FSP.

Responsáveis: Victor Wunsch Filho e Patricia Helen de Carvalho Rondó.

TC-002109.989.17-8

Unidade: Escola de Enfermagem – EE.

Responsáveis: Maria Amélia de Campos Oliveira e Maria Luiza Gonzalez Riesco Bellini.

TC-002110.989.17-5

Unidade: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – FFLCH.

Responsáveis: Maria Arminda do Nascimento Arruda e Paulo Martins.

TC-002111.989.17-4

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Primavera Borelli Garcia e Adalberto Pessoa Junior.

TC-002112.989.17-3

Unidade: Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia – FMVZ.

Responsáveis: José Antonio Visintin e José Soares Ferreira Neto.

TC-002113.989.17-2

Unidade: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" – ESALQ.

Responsáveis: Luiz Gustavo Nussio, Durval Dourado Neto, Paulo Leonel Libardi e Hilton Thadeu Zarate do Couto.

TC-002114.989.17-1

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEA.

Responsáveis: Adalberto Américo Fischmann e Rodrigo de Losso da Silveira Bueno.

TC-002115.989.17-0

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Bauru.

Responsáveis: José Roberto Pereira Lauris e José Henrique Rubo.

TC-002116.989.17-9

Unidade: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas – IAGCA.

Responsáveis: Laerte Sodrê Júnior, Pedro Leite da Silva Dias, Jacques Raymond Daniel Lepine e João Evangelista Steiner.

TC-002117.989.17-8

Unidade: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU.

Responsáveis: Maria Angela Faggin Pereira Leite, Ricardo Marques de Azevedo e Bruno Roberto Padovano.

TC-002118.989.17-7

Unidade: Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – FMRP.

Responsáveis: Margaret de Castro e Rui Alberto Ferriani.

TC-002119.989.17-6

Unidade: Escola de Engenharia de São Carlos – EESC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Varoto, Sérgio Persival Baroncini Proença, Antônio Nelson Rodrigues da Silva, José Elias Laier, Eduardo Cleto Pires e Márcio Antônio Ramalho.

TC-002120.989.17-3

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Pirassununga.

Responsáveis: Flávio Vieira Meirelles, Arlindo Saran Netto e Paulo José do Amaral Sobral.

TC-002121.989.17-2

Unidade: Instituto Oceanográfico – IO.

Responsáveis: Frederico Pereira Brandini, Elisabete de Santis Braga da Graça Saraiva, Paulo Yukio Gomes Sumida e Michel Michaelovitch de Mahiques.

TC-002122.989.17-1

Unidade: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – EERP.

Responsáveis: Silvana Martins Mishima e Lídia Aparecida Rossi.

TC-002123.989.17-0

Unidade: Faculdade de Odontologia – FO.

Responsáveis: Waldyr Antônio Jorge e Rodney Garcia Rocha.

TC-002124.989.17-9

Unidade: Faculdade de Odontologia de Bauru – FOB.

Responsáveis: Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Carlos Ferreira dos Santos, José Humberto Damante e Luiz Fernando Pegoraro.

TC-002125.989.17-8

Unidade: Escola de Comunicações e Artes – ECA.

Responsáveis: Margarida Maria Krohling Kunsch, Eduardo Henrique Soares Monteiro e Brasilina Passarelli.

TC-002126.989.17-7

Unidade: Centro de Biologia Marinha – CEBIMAR.

Responsáveis: Antônio Carlos Marques, Augusto Alberto Valero Flores e Álvaro Esteves Migotto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002127.989.17-6

Unidade: Instituto de Estudos Brasileiros – IEB.

Responsáveis: Sandra Margarida Nitrini e Paulo Teixeira Iumatti.

TC-002128.989.17-5

Unidade: Museu de Arte Contemporânea – MAC.

Responsáveis: Carlos Roberto Ferreira Brandão e Kátia Canton Monteiro.

TC-002129.989.17-4

Unidade: Museu Paulista – MP.

Responsáveis: Solange Ferraz de Lima, Vânia Carneiro de Carvalho e Jorge Pimentel Cintra.

TC-002130.989.17-1

Unidade: Superintendência de Assistência Social – SAS.

Responsáveis: Waldyr Antônio Jorge, Fábio Müller Guerrini e Hamilton Pedroso dos Santos.

TC-002131.989.17-0

Unidade: Instituto de Estudos Avançados – IEA.

Responsáveis: Paulo Hilário Nascimento Saldiva e Guilherme Ary Plonski.

TC-002132.989.17-9

Unidade: Museu de Zoologia – MZ.

Responsáveis: Marcos Domingos Siqueira Tavares, Mário César Cardoso de Pinna, Carlos José Einicker Lamas e Hussam El Dine Zaher.

TC-002133.989.17-8

Unidade: Escola de Educação Física e Esporte – EEFE.

Responsáveis: Valmor Alberto Augusto Tricoli e Júlio Cerca Serrão.

TC-002134.989.17-7

Unidade: Instituto de Biociências – IB.

Responsáveis: Gilberto Fernando Xavier e Astrid de Matos Peixoto Kleinert.

TC-002135.989.17-6

Unidade: Instituto de Ciências Biomédicas – ICB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jackson Cioni Bittencourt, Luis Carlos de Souza Ferreira, João Gustavo Pessini Amarante Mendes e Vera Lúcia Garcia Calich.

TC-002136.989.17-5

Unidade: Instituto de Física – IF.

Responsáveis: Marcos Nogueira Martins e Manfredo Harri Tabacniks.

TC-002137.989.17-4

Unidade: Instituto de Geociências – IGC.

Responsáveis: Marcos Egydio da Silva e Paulo César Fonseca Giannini.

TC-002138.989.17-3

Unidade: Instituto de Matemática e Estatística – IME.

Responsáveis: Clodoaldo Grotta Ragazzo, Severino Toscano do Rego Melo e Jefferson Antonio Galves.

TC-002139.989.17-2

Unidade: Instituto de Química – IQ.

Responsáveis: Luiz Henrique Catalani e Paolo Di Mascio.

TC-002140.989.17-9

Unidade: Instituto de Psicologia – IP.

Responsáveis: Marilene Proença Rebello de Souza, Maria Luisa Sandoval Schmidt, Andrés Eduardo Aguirre Antúnez e Maria Inês Assumpção Fernandes.

TC-002141.989.17-8

Unidade: Faculdade de Educação.

Responsáveis: Belmira Amélia de Barros Oliveira Bueno, Diana Gonçalves Vidal e Romualdo Luiz Portela de Oliveira.

TC-002142.989.17-7

Unidade: Prefeitura do Campus USP da Capital.

Responsáveis: Osvaldo Shigueru Nakao e Waldyr Antonio Jorge.

TC-002143.989.17-6

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos da Capital – SVOC.

Responsáveis: Carlos Augusto Gonçalves Pasqualucci e Thais Mauad.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002144.989.17-5

Unidade: Prefeitura do Campus USP de São Carlos.

Responsáveis: Edmundo Escrivão Filho, Fábio Muller Guerrini, Germano Tremiliosi Filho e Sérgio Paulo Campana Filho.

TC-002145.989.17-4

Unidade: Prefeitura do Campus USP de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Américo Ceiki Sakamoto, Cláudia Souza Passador e Silvana Martins Mishima.

TC-002146.989.17-3

Unidade: Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação – ICMC.

Responsáveis: Alexandre Nolasco de Carvalho, Maria Cristina Ferreira de Oliveira, Caetano Traina Junior e José Alberto Cuminato.

TC-002147.989.17-2

Unidade: Superintendência de Comunicação Social.

Responsável: Eugenio Bucci e Márcia Aparecida Silva Blasques.

TC-002148.989.17-1

Unidade: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto – USP.

Responsáveis: Léa Assed Bezerra da Silva, Arthur Belém Novaes Júnior e Valdemar Mallet da Rocha Barros.

TC-002149.989.17-0

Unidade: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP.

Responsáveis: Pietro Ciancaglini e Marcelo Mulato.

TC-002150.989.17-6

Unidade: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Maria Vitória Lopes Badra Bentley, Ana Lúcia da Costa Darini e Gino Del Ponte.

TC-002151.989.17-5

Unidade: Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, Carlos Ferreira dos Santos e Cleide Felício de Carvalho Carrara.

TC-002152.989.17-4

Unidade: Hospital Universitário.

Responsáveis: Waldyr Antônio Jorge e Rossana Pulcineli Vieira Francisco.

TC-002153.989.17-3

Unidade: Centro de Práticas Esportivas da USP – CEPEUSP.

Responsáveis: Emílio Antonio Miranda e José Carlos Simon Farah.

TC-002154.989.17-2

Unidade: Centro de Energia Nuclear na Agricultura – CENA.

Responsáveis: Tsai Siu Mui, José Albertino Bendassolli, Luiz Antonio Martinelli e Antonio Vargas de Oliveira Figueira.

TC-002155.989.17-1

Unidade: Prefeitura do Campus USP "Luiz de Queiroz" – PUSP-LQ.

Responsáveis: Fernando Seixas e Silvio Moure Cícero.

TC-002156.989.17-0

Unidade: Serviço de Verificação de Óbitos do Interior.

Responsáveis: Marco Aurélio Guimarães, Hermes de Freitas Barbosa, Edson Garcia Soares, Fernando Chahud e Alexandre Todorovic Fabro.

TC-002157.989.17-9

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Paulo – CETI-SP.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira, Arnaldo Mandel e Carlos Antonio Ruggiero.

TC-002158.989.17-8

Unidade: Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE.

Responsáveis: Maria Cristina Oliveira Bruno e Paulo Antonio Dantas de Blasis.

TC-002159.989.17-7

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de São Carlos – CISC.

Responsáveis: Adilson Gonzaga e João Eduardo Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002160.989.17-4

Unidade: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos.

Responsáveis: Paulo José do Amaral Sobral, Elisabete Maria Macedo Viegas, Marcus Antonio Zanetti, Evaldo Antonio Lencioni Titto e Carlos Eduardo Ambrosio.

TC-002161.989.17-3

Unidade: Instituto de Química de São Carlos – IQSC.

Responsáveis: Germano Tremiliosi Filho, Éder Tadeu Gomes Cavalheiro, Edson Antônio Ticianelli e Artur de Jesus Motheo.

TC-002162.989.17-2

Unidade: Instituto de Física de São Carlos – IFSC.

Responsáveis: Tito José Bonagamba, Richard Charles Garrat, Luiz Nunes de Oliveira, Jarbas Caiado de Castro Neto, Roberto Mendonça Faria e Luciano da Fontoura Costa.

TC-002163.989.17-1

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação de Ribeirão Preto – CETI-RP.

Responsáveis: Alexandre Souto Martinez e Cláudia Helena Bianchi Lencioni.

TC-002164.989.17-0

Unidade: Centro de Divulgação Científica e Cultural – CDCC.

Responsáveis: Valter Luiz Líbero e Salete Linhares Queiroz.

TC-002165.989.17-9

Unidade: Centro de Tecnologia da Informação “Luiz de Queiroz” – CETI-LQ.

Responsáveis: Antonio Augusto Franco Garcia e Ana Cláudia Camargo Ruffini.

TC-002166.989.17-8

Unidade: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – FEARP.

Responsáveis: Dante Pinheiro Martinelli e Walter Belluzzo Júnior.

TC-002167.989.17-7

Unidade: Superintendência do Espaço Físico – SEF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Osvaldo Shigueru Nakao e Gemma Pons Vilardell Agnelli.

TC-002168.989.17-6

Unidade: Instituto de Medicina Tropical de São Paulo – IMT.

Responsáveis: Ester Cerdeira Sabino, Paulo César Cotrim e Mirian Nacagami Sotto.

TC-002169.989.17-5

Unidade: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI.

Responsáveis: João Eduardo Ferreira, Arnaldo Mandel e Carlos Antonio Ruggiero.

TC-002170.989.17-2

Unidade: Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH.

Responsáveis: Maria Cristina Motta de Toledo e Neli Aparecida de Mello Théry.

TC-002171.989.17-1

Unidade: Escola de Engenharia de Lorena – EEL.

Responsáveis: Renato de Figueiredo Jardim, Carlos Alberto Moreira dos Santos e Amilton Martins dos Santos.

TC-002172.989.17-0

Unidade: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto – FDRP.

Responsáveis: Umberto Celli Junior, Alessandro Hirata, Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka, Monica Herman Salém Caggiano e Maísa de Souza Ribeiro.

TC-002173.989.17-9

Unidade: Escola de Educação Física e Esportes de Ribeirão Preto – EEFERP.

Responsáveis: Maria das Graças Bomfim de Carvalho, Myrian Nunomura e Cristiano Roque Antunes Barreira.

TC-002174.989.17-8

Unidade: Editora da Universidade de São Paulo – EDUSP.

Responsáveis: Valéria de Marco, Cristiane Tonon Silvestrin e Carla Fernanda Fontana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-002175.989.17-7

Unidade: Prefeitura do Quadrilátero Saúde/Direito – PUSP – QSD.

Responsáveis: Wanda Maria Risso Günther e Raymundo Soares de Azevedo Neto.

TC-002176.989.17-6

Unidade: Instituto de Arquitetura e Urbanismo – IAU.

Responsáveis: Miguel Antonio Buzzar, Joubert José Lancha e Carlos Alberto Ferreira Martins.

TC-002177.989.17-5

Unidade: Instituto de Relações Internacionais – IRI.

Responsáveis: Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari e Amâncio Jorge Silva Nunes de Oliveira.

TC-002178.989.17-4

Unidade: Agência USP de Inovação – USPINOVAÇÃO.

Responsáveis: Vanderlei Salvador Bagnato e Sylvio Roberto Accioly Canuto.

TC-002179.989.17-3

Unidade: Serviço Especial de Saúde de Araraquara – SESA – Faculdade de Saúde Pública.

Responsáveis: Walter Manso Figueiredo e Marden Luiz Leite Amaral Filho.

TC-011087.989.17-4

Unidade: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Responsáveis: Maria Fazanelli Crestana e Laucivaldo Cardoso de Oliveira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral consolidado da Universidade de São Paulo – USP, relativo ao exercício de 2017, tratado no processo TC-001754.989.17-6, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação dos Responsáveis, Senhores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Marco Antonio Zago (Reitor), Vahan Agopyan e Adalberto Américo Fischmann (Substitutos), nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Decidiu, ainda, com base no referido artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, julgar regulares, com ressalvas, os Balanços Gerais, relativos ao exercício de 2017, das Unidades discriminadas às fls 102, 103 e 104 do voto da Relatora, inserido aos autos, quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, julgar regulares os Balanços Gerais, relativos ao exercício de 2017, das seguintes Unidades: Centro de Biologia Marinha (TC-002126.989.17-7), Superintendência de Comunicação Social (TC-002147.989.17-2), Centro de Energia Nuclear na Agricultura (TC-002154.989.17-2) e Centro de Divulgação Científica e Cultural (TC-002164.989.17-0), quitando-se os respectivos dirigentes e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos do artigo 34 da referida lei orgânica.

Decidiu, também, conhecer das baixas patrimoniais indicadas no item 7.3.1 do laudo de inspeção consolidado que compõe o processo TC-001754.989.17-6.

Determinou, ademais, quanto ao pedido de exclusão do cadastro de jurisdicionados desta Corte de Contas indicado no item 17.3 do referido laudo de inspeção consolidado, para que a matéria venha a ser apreciada, previamente, pelo Tribunal Pleno, nos termos da Ordem de Serviço GP nº 01/2005, a tramitação autônoma dos processos que versam sobre os balanços gerais, relativos ao exercício de 2017, das Unidades discriminadas à fl. 105 do mencionado voto.

Determinou, igualmente, que a Universidade de São Paulo observe as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
observância das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório, além de acompanhar a execução das obras apontadas.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das recomendações indicadas na decisão à Autarquia Universitária em referência; bem como à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a qual se encontra vinculada a Universidade de São Paulo – USP, como unidade orçamentária, para ciência e adoção de eventuais providências.

Determinou, ainda, no que concerne aos Expedientes TC-003827.989.17-9 e TC- 014397.989.18-7, em atendimento às solicitações da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o oficiamento às autoridades subscritoras, encaminhando-lhes cópia da decisão; assim como, em relação ao Expediente TC-017232.989.17-8, ao interessado, para ciência.

Determinou, igualmente, quanto aos Expedientes TC-019218.989.17-6, TC-006401.989.18-1, TC-11929.989.18-4 e TC-008083.989.19-4 encaminhados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, o envio de cópia da decisão às autoridades subscritoras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

11 TC-004325.989.20-0

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente) e Marcelo José Brandão Machado (Diretor).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativas ao exercício de 2020, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o oficiamento ao atual Secretário de Estado de Transportes Metropolitanos e ao Diretor-Presidente da CPTM, encaminhando-lhes cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo acórdão, para ciência e eventuais providências.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-22301.989.22-4.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-002256.989.18-7

Órgão: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: José Celso Bueno, Ailton Barbosa Figueira, Urbano Reis Patto Filho e Rita de Cassia Silveira Antunes Vidal (Diretores).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE, relativo ao exercício de 2018, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal e sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação aos Dirigentes, Senhores Ailton Barbosa Figueira, José Celso Bueno, Urbano Reis Patto Filho e Rita de Cassia Silveira Antunes Vidal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto ao Secretário Estadual da Casa Civil e ao Diretor Executivo da AGEMVALE.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

13 TC-011385.989.20-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda e José Jorge Fagali (Diretores).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-08-08. Valor – R\$2.850.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-011774.989.20-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-011775.989.20-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente) e George Henry Castilho Millard (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-011777.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-011784.989.20-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-011786.989.20-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: José Carlos Baptista do Nascimento (Diretor) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-04-17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-011660.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRÔ.

Contratada: METROPROM – Feiras e Empreendimentos Ltda.

Objeto: Concessão de uso de espaços localizados nas estações para implantação de lojas destinadas à comercialização da linha de produtos de uma única marca.

Responsáveis: Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor-Presidente), George Henry Castilho Millard, Sérgio Henrique Passos Avelleda, José Jorge Fagali, José Carlos Baptista do Nascimento (Diretores) e Raquel Iglesias Verdenacci (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-2 e GDF-3.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados da pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Segunda Câmara de 15 de agosto de 2023.

20 TC-023432.989.22-6

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para ventiladores pulmonares e aspiradores cirúrgicos.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Fábio Nakandakare Kawamura (Diretor-Executivo), Alessandra Pereira e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo de Retirratificação celebrado entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP e a empresa Fleximed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-010019.989.23-5

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação – vale-alimentação, na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos com chip de segurança, com credenciamento de estabelecimentos especializados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: João Mauricio Gama Boaventura (Coordenador), Heliani Berlato dos Santos (Coordenadora Adjunta) e Bruno Oliveira da Silva (Chefe Administrativo de Serviço).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-04-23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2020-RUSP, assinado em 25/04/2023 pela Universidade de São Paulo – USP e a empresa Verocheque Refeições Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-018735.989.17-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Jaime Monsalvarga (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$9.719.204,20.

Advogados: Mauro Inácio da Silva (OAB/SP nº 68.649) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

23 TC-018737.989.17-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Jaime Monsalvarga (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$8.027.320,58.

Advogados: Mauro Inácio da Silva (OAB/SP nº 68.649) e Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: UR-1.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde à Santa Casa de Misericórdia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Araçatuba, durante o exercício de 2015, no valor total de R\$ 8.642.918,85, e o exercício de 2016, no valor total de R\$ 8.027.320,58, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-021103.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Magalhães Borges (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

25 TC-001020.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

26 TC-001231.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: João de Deus Santos Junior (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

27 TC-005163.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

28 TC-005188.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

29 TC-009611.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-03-21.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

30 TC-014737.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-21.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

31 TC-016429.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

32 TC-016442.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no âmbito do Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".

Responsáveis: Caio Cezar Rocha Dolfini (Secretário Municipal) e Miguel Ribeiro (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925) e outros.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º Termos de Prorrogação e o 6º Termo Aditivo.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-008281.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

34 TC-008294.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-09-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-008297.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

36 TC-008300.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

37 TC-023207.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-000098.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-1.

Fiscalização atual: GDF-10.

39 TC-011211.989.21-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

40 TC-018394.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

41 TC-023782.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

42 TC-000067.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

43 TC-000074.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da rede de saúde municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

44 TC-015219.989.22-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da rede de saúde municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

45 TC-015223.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

46 TC-000014.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da Rede de Saúde Municipal.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 003/19, nº 005/19, nº 008/19, nº 011/19, nº 013/20, nº 016/20, nº 003/21, nº 011/21, nº 012/21 e nº 004/2022 e os Termos de Rerratificação SS nº 003/2021, nº 006/21, nº 002/2022 e nº 004/2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, registrou que deixou de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição supramencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento do TC-26470.989.19-5.

47 TC-005657.989.21-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Instituto Referência em Gestão Pública.

Responsáveis: Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.048.723,00.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019, a título do Contrato de Gestão nº 83/2019, havido em 28/02/2019 entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Referência em Gestão Pública, quitando-se os Responsáveis à época, quanto ao montante de R\$ 4.651.684,39, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-005658.989.21-5).

48 TC-006713.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Associação Beneficente Cisne.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$4.592.028,79.

Advogados: Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104) e Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas relativa aos recursos repassados no exercício de 2017 em virtude do Contrato de Gestão nº 006/2017, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Beneficente Cisne à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 689.303,54, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da referida lei.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar aos responsáveis, Senhores Marcelo Vaqueli (Ex-Prefeito Municipal) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Associação), multas individuais no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

49 TC-000002/019/20

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito), Josué Lolli, Dilson Wagner Guarnieri e Milton Braz Bonatti (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$9.724.084,00.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2017, a título do Convênio nº 5/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao Processo para noticiar a adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de relatar a situação enfrentada e buscar o ressarcimento dos valores glosados, não devendo ser incluído na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral o nome do Prefeito Carlos Nelson Bueno.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 352.833,05, referente à somatória das despesas impróprias custeadas com recursos públicos repassados, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar sua inclusão na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos pelo fato de representar o único equipamento hospitalar do Município com capacidade de atendimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara média e alta complexidade, de modo que a eventual interrupção dos serviços prestados acarretaria impactos substanciais sobre a população local.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da aludida Lei Complementar, aplicar ao Senhor Milton Braz Bonatti (Provedor da Entidade no período de 31/3 a 31/12/17) multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Recomendou, ademais, ao Órgão Público Concessor e à Entidade Beneficiária que adotem as providências necessárias visando à disponibilização das informações em seus Portais da Transparência nos exatos termos elencados nos Comunicados SDG nºs 16/2018 e 19/2018.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-000003/019/20).

50 TC-000003/019/20

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Responsáveis: Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Milton Braz Bonatti (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$8.560.875,01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Convênio nº 5/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida norma legal, porquanto o Órgão Concessor já compareceu ao Processo para noticiar a adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de relatar a situação enfrentada e buscar o ressarcimento dos valores glosados, não devendo ser incluído na listagem a ser encaminhada à Justiça Eleitoral o nome do Prefeito Carlos Nelson Bueno.

Decidiu, outrossim, em decorrência do julgamento, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim à restituição ao erário municipal do valor de R\$ 422.566,13, referente à somatória das despesas impróprias custeadas com recursos públicos repassados, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar sua inclusão na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos pelo fato de representar o único equipamento hospitalar do Município com capacidade de atendimento público de média e alta complexidade, de modo que a eventual interrupção dos serviços prestados acarretaria impactos substanciais sobre a população local.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, incisos II e V, do aludido diploma legal, e em razão da conduta desidiosa na apresentação de esclarecimentos ao Órgão Concessor e a este E. Tribunal, aplicar ao Senhor Milton Braz Bonatti (Provedor da Entidade à época) multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei Estadual nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (TC-000006/019/21).

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 51, TC-006696.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

51 TC-006696.989.20-1

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2021.

Presidente: Fábio de Paula Valadão.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

52 TC-006552.989.20-4

Câmara Municipal: Dracena.

Exercício: 2021.

Presidentes: Claudinei Millan Pessoa e Célio Antonio Ferregutti.

Períodos: (01-01-21 a 23-05-21, 27-10-21 a 31-12-21) e (24-05-21 a 26-10-21).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dracena, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, Senhores Claudinei Millan Pessoa e Célio Antonio Ferregutti, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca da seguinte recomendação: caso ocorra a devolução de duodécimos, que esta seja feita com brevidade a fim de possibilitar ao Poder Executivo a utilização dos valores em prol da população.

53 TC-007012.989.20-8

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Leonardo Teixeira Spiga Real.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tambaú, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, no próximo Roteiro de Inspeção, verifique a efetiva implementação das medidas anunciadas nas razões de defesa contidas no evento 61.1, especialmente em relação aos tópicos discriminados no aludido voto.

Por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde apontados pela UR-10, determinou o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para que providencie a devida fiscalização.

54 TC-007147.989.20-6

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2021.

Prefeito: Matheus Marum de Campos.

Advogados: Silvio Mott Neto (OAB/SP nº 137.656), Edson Mendes de Oliveira Junior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

55 TC-007032.989.20-4

Prefeitura Municipal: Urupês.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alcemir Cássio Greggio.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

56 TC-006920.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Adriano da Silva.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, que seja informado à Câmara Municipal de Pedranópolis sobre eventual necessidade de ressarcimento de importância e reparação do erário municipal em razão de pagamento acima do teto constitucional, conforme descrito no Relatório de Fiscalização.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item 1.10. “Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos” do Relatório de Fiscalização (desvio de função e pagamento acima do teto constitucional).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

57 TC-023087.989.22-4 (ref. TC-010833.989.21-3, TC-015731.989.22-4, TC-016608.989.20-8 e TC-008870.989.21-7)

Embargante: Isabel Cristina Duarte – Servidora do Município de Campinas.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV, no exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Ferreira Campos Filho e Elias Lopes da Cruz (Diretores-Presidentes do CAMPREV).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-11-22, que acolheu parcialmente primeiros Embargos para afastar dos fundamentos da decisão recorrida a irregularidade do cômputo da gratificação de insalubridade nos cálculos da aposentadoria da servidora, conservando os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 26-03-21 e mantida em sede recursal, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Isabel Cristina Duarte, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Guilherme Fonseca Tadini (OAB/SP nº 202.930), Eduardo Frediani Duarte Mesquita (OAB/SP nº 259.400), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Ariana Alves Rosa (OAB/SP nº 311.837), Paulo César Teixeira Junior (OAB/SP nº 333.120) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

58 TC-001307/002/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$544.090,16.

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$290.463,70 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Juliana Rebolo Nagano dos Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013 no montante de R\$ 253.626,46, quitando-se os Responsáveis quanto a esse valor, e, embora excluindo a fundamentação utilizada com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, decretar a irregularidade somente da parcela restante de R\$ 290.463,70, mantidas todas as demais determinações de Primeiro Grau, em especial a manutenção da condenação do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron à restituição atualizada das quantias impugnadas aos cofres municipais, assim como a multa aplicada à Senhora Juliana Rebolo Nagano dos Reis, ex-Chefe do Poder Executivo de Pirajuí, no exato valor fixado.

59 TC-001312/002/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R\$215.209,82.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Juliana Rebolo Nagano dos Reis (Prefeita) e Edson Luis Gaspar Nunes (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado de R\$71.197,39.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da parcela de prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2013 no montante de R\$ 105.763,23, quitando-se os Responsáveis quanto a esse valor, e, embora excluindo a fundamentação utilizada com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Orgânica deste E. Tribunal, decretar a irregularidade somente da parcela restante de R\$ 71.197,39, mantidas todas as demais determinações de Primeiro Grau, em especial a condenação do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – Gepron à restituição atualizada das quantias impugnadas aos cofres municipais.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

60 TC-004223/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução das obras de urbanização do assentamento precário Cerqueira Leite.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilberto João de Oliveira, Agostinho Anselmo Martins, José Luiz Ribeiro de Macedo (Secretários Municipais), Roberto Jeremias de Oliveira Bastos e José Francisco Ribeiro Galasso (Engenheiros).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 27-09-17, 18-02-19, 16-10-19, 02-03-20, 10-03-20 e 02-03-21. Termo de Recebimento Provisório de 02-03-22. Acompanhamento da Execução Contratual a partir de 02-09-17.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Mauro Sérgio Godoy (OAB/SP nº 56.097), Gilvany Maria Mendonça Brasileiro (OAB/SP nº 54.762), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 e GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nº 02/2017, nº 01/2019, nº 02/2019, nº 01/2020 e nº 01/2021, bem como conheceu do Termo de Rerratificação do quarto termo de aditamento (nº 02/2019), do Termo de Recebimento Provisório e da Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios aos Poderes Legislativo e Executivo municipais, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-007769.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Prefeitura em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Talita Costa de O. Venâncio, Marcelo Hiroyuki Kokabu e Edson Ribeiro de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-21.

Advogada: Raquel Morais Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

62 TC-007895.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores da Prefeitura em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Talita Costa de O. Venâncio, Milena Guedes C. P. dos Santos e Edson Ribeiro de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-03-22.

Advogada: Raquel Morais Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

63 TC-010275.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

Contratada: Face Card Administradora de Cartões Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para administração e gerenciamento de cartão magnético ou eletrônico, munidos de senha de acesso, para aquisição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

gêneros alimentícios pelos servidores da Prefeitura em estabelecimentos comerciais.

Responsáveis: Marco Aurélio Soares (Prefeito), Talita Costa de O. Venâncio, Milena Guedes C. P. dos Santos e Edson Ribeiro de Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Raquel Moraes Bom Dodopoulos (OAB/SP nº 178.222).

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-009729.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos), Fernando Buissa de Barros Gomes, Ana Paula Peña Dias, Dinah Kojuck Zekcer, Márcio Chaves Pires, Almir Roberto Cicote, Cleide Bauab Eid Bochixio, Pedro Henrique Ruiz Seno, Erica Aparecida Ferreira da Silva, José Police Neto, Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretários Municipais), Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal) e Rogério Hideki Matsumoto (Gerente Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 e GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

65 TC-009718.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Fernando Buissa de Barros Gomes, Dinah Kojuck Zekcer e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-6.

66 TC-009719.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Fernando Buissa de Barros Gomes, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais) e Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-20.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-6.

67 TC-009849.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Fernando Buissa de Barros Gomes, Dinah Kojuck Zekcer e Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-19.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-6.

68 TC-000099.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Almir Roberto Cicote, Márcio Chaves Pires e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

69 TC-008183.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Almir Roberto Cicote, Márcio Chaves Pires e Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

70 TC-024277.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Pedro Henrique Ruiz Seno, Erica Aparecida Ferreira da Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

71 TC-005522.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Associação das Empresas do Sistema de Transporte de Santo André – AESA.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de vales transporte em cartão, e respectivas cargas, destinados aos servidores e empregados da Administração Municipal.

Responsáveis: Pedro Henrique Ruiz Seno, Almir Roberto Cicote e Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-009959.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito.

Responsáveis: Carlos Alberto Bianchin Junior (Secretário Municipal), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Selma Berezutchi Aftim (Coordenadora da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-005598.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito.

Responsáveis: Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da PRODESP) e Benício Marques de Melo Filho (Coordenador da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-22.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

74 TC-017122.989.21-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Casa Branca.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

Responsáveis: Marco César de Paiva Aga (Prefeito), Antonio Eduardo Marçon Nogueira (Vice-Prefeito), Marco Aparecido Pereira, Remo Alberto Favorini e Luis Roberto Trevisan (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.944.355,73.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e Marcelo Zanetti Godoi (OAB/SP nº 139.051).

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas, referente ao exercício de 2021, decorrente de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Casa Branca e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes da fundamentação do voto do Relator, inserido aos autos, em especial quanto à obrigatoriedade de o Município exercer o efetivo controle em relação às atividades prestadas pela entidade.

75 TC-006451.989.20-6

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2021.

Presidente: Rosicler Ribeiro Camargo.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-006402.989.20-6

Câmara Municipal: Tuiuti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2021.

Presidente: José Carlos dos Santos.

Advogados: Márcia Martins Portella Acedo (OAB/SP nº 289.011).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Câmara Municipal de Tuiuti.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo, via sistema eletrônico, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, alertou ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

77 TC-006792.989.20-4

Prefeitura Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gilberto Sanches Gomes.

Advogados: Éverton Marcelo Fagundes Silva (OAB/SP nº 242.902).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Flora Rica e ao Ministério Público Estadual, a respeito dos apontamentos destacados nos itens B.1.10.2 (servidores em desvio de função) e B.3.5 (Concessão de Benefícios Assistenciais), nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 08/2020, SEI nº 11209/2020-5, bem como que a Fiscalização competente acompanhe a Ação Penal nº 1001753-37.2022.8.26.0411.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

78 TC-007170.989.20-6

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Marcos Rogério da Conceição e José Cláudio Martins.

Períodos: (01-01-21 a 06-07-21) e (07-07-21 a 31-12-21).

Advogados: Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513), Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616) e João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Uchoa, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas nas fls. 10 e 11 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

79 TC-006919.989.20-2

Prefeitura Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2021.

Prefeito: Álvaro Jesiel de Lima.

Advogados: David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de ofício ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para eventual análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Municipal nº 84/2009 que autoriza a concessão de gratificação de nível superior, encaminhando, na oportunidade, cópia de peças dos autos (ev. 91 - item B.1.11.2 e arquivo 23 e ev. 37 - arquivo 11).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

80 TC-008521.989.23-6 (ref. TC-013107.989.20-4, TC-014416.989.21-8, TC-015394.989.19-8, TC-015626.989.19-8 e TC-016163.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Opus Sapientia e Propaganda, Marketing e Publicidade Ltda., objetivando a prestação de serviços de comunicação e propaganda, no valor de R\$1.250.000,00.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), Mário Gilmar Mazetto e Francisco José Procópio (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-03-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Mário Gilmar Mazetto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, somente para conhecer do Termo de Recebimento Definitivo, mantendo-se a decisão pela irregularidade do restante da matéria, bem como a aplicação de penalidade pecuniária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
81 TC-022525.989.22-4 (ref. TC-006746.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e TAI Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de publicidade institucional, no valor de R\$1.666.666,67.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito) e Carla Dualib Sonnewend (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-10-22, que julgou irregulares a concorrência e o contrato.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Francisco Kaio Victor Maia (OAB/SP nº 396.237) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura de Diadema e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a questão referente à prova de regularidade fiscal.

82 TC-023636.989.22-0 (ref. TC-015193.989.22-5)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Elisabete Camargo Penteado, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

83 TC-023641.989.22-3 (ref. TC-015182.989.22-8)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Maria Macedo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

84 TC-012140.989.22-9 (ref. TC-006884.989.19-5)

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$1.902.969,75.

Responsáveis: Jusmara Rodolfo Pássaro (Prefeita), Maria Lúcia Avelar da Silva e Mari Teresinha Oliveira dos Santos (Presidentes do SOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-05-22, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Wellington Rogério Bandoni Lucas (OAB/SP nº 188.825), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Junior (OAB/SP nº 246.137), Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite (OAB/SP nº 280.288) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas em análise, e, com base no artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, dar quitação ao Responsável.

Na sequência, apregoado o Doutor Octávio Valverde Gutierrez, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 85, TC-021190.989.21-0, passou-se à apreciação do processo:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

85 TC-021190.989.21-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Concessionária: Odebrecht Ambiental – Sumaré S.A. (atual BRK Ambiental – Sumaré S.A.).

Objeto: Concessão, em caráter de exclusividade, da prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de concessão de 19-12-14. Valor – R\$317.395.561,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Ribeiro Fleury (OAB/SP nº 176.286), Octávio Valverde Gutierrez (OAB/SP nº 451.967), Luiz Eduardo Jodas Siqueira (OAB/SP nº 439.493) e outros.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Octávio Valverde Gutierrez, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-016533.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Solvi Essencis Ambiental S.A.

Objeto: Tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais oriundos da coleta regular do Município.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Marco Antônio Vaz de Goes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-22.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 01 de 27/06/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

87 TC-009858.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Andrade Barros Logística e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador, para atender as unidades municipais.

Responsável: Haroldo de Oliveira Souza Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Acompanhamento da Execução do Contrato nº 120/16, excetuando-se os atos pendentes de apreciação, a exemplo do Termo de Recebimento Definitivo da avença, não apresentado para análise até então.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

88 TC-008569.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos sólidos urbanos e os sistemas complementares de limpeza urbana, a saber: varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, e varrição de pátios de feiras livres e seu entorno.

Responsáveis: Ademir Martins Boaventura, Vanderlei Borges de Carvalho, Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeitos), João Gabriel de Paula Consentino, Charles Attias Junior, Gabriel José Ramos Junqueira Ferreira, Danilo Vieira Cardozo França, Jean Guilherme Azarias e Marcelo de Paula (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

89 TC-012908.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: H.E. Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Objeto: Execução de obras de urbanização e construção de unidades habitacionais no Loteamento Iguassú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eduardo Monteiro, Maria Regina Gonçalves (Secretários Municipais), Rafael Sigrist Pontes Martins e Marcia da Silva Carvalho (Fiscais da Prefeitura).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18-03-20. Termo de Recebimento Definitivo de 17-06-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Emílio Ferreira Castro (OAB/SP nº 379.070) e outros.

Fiscalizada por: NAEC.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo da advertência e do alerta assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-001006.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Contratada: Spalla Engenharia Ltda.

Objeto: Reforma do Balneário Municipal, revitalização e recuperação de áreas de balneoterapia – Fase 01.

Responsável: Gilberto Abdou Helou (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Moysés Moura Martins (OAB/SP nº 88.136).

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento, sem prejuízo da recomendação e do alerta assinalados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-013512.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

Responsáveis: William Sérgio Maekawa Harada (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-23.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 20º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 58/2019 celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC - FUABC.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-003799.989.20-7

Câmara Municipal: Pirapora do Bom Jesus.

Exercício: 2020.

Presidente: Cristiane Almança Bugallo.

Advogados: João Geraldo Paulino da Silveira (OAB/SP nº 118.917).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-9.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação à Responsável e Ordenadora de Despesa, Senhora Cristiane Almança Bugallo, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe dando ciência das determinações indicadas no aludido voto à Câmara Municipal em referência, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do mesmo decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

93 TC-006213.989.20-5

Câmara Municipal: Jarinu.

Exercício: 2021.

Presidentes: Carlos Eduardo Matias e Simone Gerez de Moura.

Períodos: (01-01-21 a 04-05-21) e (05-05-21 a 31-12-21).

Advogados: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB/SP nº 224.976), David Detilio (OAB/SP nº 253.240), Aléssio Otorino José Grandizoli (OAB/SP nº 257.223) e Bruno Magera Conceição (OAB/SP nº 358.637).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2021.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhor Carlos Eduardo Matias e Senhora Simone Gerez de Moura, Presidentes da Câmara à época.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

94 TC-003631.989.20-9

Câmara Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2020.

Presidente: Donizeti Ananias da Silva.

Advogados: Flávio Aparecido Soato (OAB/SP nº 145.286).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, condenar o ordenador de despesas, Senhor Donizeti Ananias da Silva, ao ressarcimento dos valores impugnados, devidamente atualizados, com pagamento de adicional de insalubridade, totalizando R\$ 5.431,60, devendo ser notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha as quantias devidas, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

95 TC-006702.989.20-3

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2021.

Prefeito: Izael Antonio Fernandes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, que os processos TC-001571.989.21-9 e TC-007107.989.21-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-007067.989.20-2

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Filipe Muniz Basilli.

Advogados: Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946), Paulo Reinig Moreira (OAB/SP nº 236.153), Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427), Laís Moreira de Almeida (OAB/SP nº 345.506),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Carlos César Oliveira Fagotti (OAB/SP nº 135.748) e Bruno Henrique Dias de Oliveira (OAB/SP nº 428.996).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Caconde, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente aplicação dos recursos do Fundeb, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução e falta de adequado ritmo à quitação dos precatórios até 2029; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a aplicação do valor devido ao Fundeb - R\$ 3.640,55 - até o final do exercício seguinte ao trânsito das presentes.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a situação de falta do AVCB nas unidades de saúde.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em continuidade, foi apregoadado o Doutor Rogério Monteiro de Barros, advogado, que declinou da sustentação oral requerida no item 97, TC-007136.989.20-9, após a declaração de intenção de voto da Conselheira Relatora, passando-se à apreciação do processo:

97 TC-007136.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2021.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e José Antonio Callejon Casari (OAB/SP nº 62.962).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Queiroz, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções comprometidas pela Origem e/ou impostas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual comunicando a situação de pagamento dos quinquênios com base no Estatuto local.

Determinou, também a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros noticiando a situação de falta do AVCB, nas unidades de ensino.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

98 TC-007197.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Priscila Conceição Gambale Vieira Matos.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalizada por: GDF-6.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução, manutenção de legislação concedendo benefícios previdenciários sem fonte de custeio; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando sobre a falta de AVCB nas unidades administrativas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-013286.989.23-1 (ref. TC-019633.989.20-7 e TC-017266.989.22-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP – Extinto (atualmente Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP) e OAS Engenharia e Construção S.A (atualmente Coesa Construção e Montagens S.A), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

100 TC-013290.989.23-5 (ref. TC-019633.989.20-7 e TC-017266.989.22-7)

Embargante: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP – Extinto (atualmente Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP) e OAS Engenharia e Construção S.A (atualmente Coesa Construção e Montagens S.A), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R\$35.487.605,02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e pelo Senhor Afonso Reis Duarte, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-013643.989.23-9 (ref. TC-000628.989.23-8)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Golden Distribuidora Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora) a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes necessários, bem como o fornecimento de todo o material de consumo, tais como: toner, revelador, cilindro e papel.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as determinações e providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para sustentação oral do item 102, TC-006271.989.23-8, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

102 TC-006271.989.23-8 (ref. TC-014787.989.19-3, TC-016583.989.19-9 e TC-001849.989.23-1)

Recorrente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Assunto: Contrato entre a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA e DPS Distribuidora de Peças, Equipamentos e Serviços EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual, no valor de R\$573.610,67.

Responsáveis: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente), Denise Baradel Carramaschi (Diretora), Rosana Aparecida Granado Pedroso (Supervisora) e Wanderlan Neves Vieira (Encarregado).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-01-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277) e Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

103 TC-010723.989.23-2 (ref. TC-002898.989.19-9 e TC-009239.989.23-9)

Recorrente: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Leandro Pierin Gallina, Renato Camargo Rosa e Márcio José Ramos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 50 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

104 TC-011033.989.23-7 (ref. TC-002898.989.19-9 e TC-009239.989.23-9)

Recorrentes: Renato Camargo Rosa – Ex-Diretor-Presidente do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Leandro Pierin Gallina, Renato Camargo Rosa e Márcio José Ramos (Diretores-Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 50 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia - Prodem Olímpia, por considerar remanescentes as irregularidades das contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2019, e deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Renato Camargo Rosa, para cancelar a multa que lhe foi aplicada, em virtude da brevidade em que esteve à frente da Presidência da Prodem, mantendo-se, ao final, os demais termos da r. Sentença quanto à irregularidade do Balanço Geral.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Alexandre Teixeira Carsola, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

João Paulo Giordano Fontes

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP